



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 095/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GMA SUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.329.068/0001-42, com sede na Est Tejada, 42, Apt 003, interior, Cerro Grande do Sul- RS, neste ato representada por Guilherme Silva da Silva, a seguir denominada simplesmente como **“CONTRATADA”**, celebram entre si o presente **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas da DL 39/2020, além das determinações da Lei nº 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços para elaboração do projeto arquitetônico, fundações, hidros sanitário, elétrico e respectivos memoriais, da Casa de Passagem, conforme memorial descritivo e proposta financeira apresentada na DL 39/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será de R\$ 9.824,00 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais), a serem pagos na sede da **CONTRATANTE** ou por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA:

O prazo para a entrega do projeto arquitetônico será de 30(trinta) dias, após a sua assinatura, e terá vigência de 60 (sessenta) dias independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a apresentação e entrega dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão 10- Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social-Proj./Ativ. 1.140 – Construção da Nova sede da Casa de Passagem - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (485).

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o Servidor Darcy Carlos Costa Moscardini para fiscalizar os serviços para que sejam fornecidos satisfatoriamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA** em caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

Ficam sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, em 26 de agosto de 2020.

GUILHERME SILVA DA SILVA
GMA SUL ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

SERGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DARCY CARLOS COSTA MOSCARDINI
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA